



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

CAST - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – CAST

### PARECER

**PROJETO DE LEI N°59/2023**

**PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

**RELATORA: DEPUTADA MAYRA DIAS**



**Dispõe** sobre a instituição, pelo Poder Executivo, do Programa Estadual de Reforço à Renda decorrente de serviços ambientais no Estado do Amazonas.

### I - RELATÓRIO

# COMISSÃO DE

O Deputado Roberto Cidade, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 59/2023 que dispõe sobre as diretrizes para eventual implementação do Programa Estadual de Reforço à Renda decorrente de serviços ambientais no Estado do Amazonas.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e no dia 20 de março do corrente ano, recebeu um substitutivo. No dia 25 de abril, o autor apresentou um novo substitutivo. O projeto em tela recebeu parecer favorável sob a relatoria do Deputado Thiago Abraham.

Posteriormente foi Comissão de Assuntos Econômicos e obteve parecer favorável com os substitutivos apresentados, na pessoa do Deputado Wilker Barreto.



DEPUTADA ESTADUAL  
**MAYRA DIAS**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

CAST - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – CAST

Em 28 de agosto, recebeu parecer favorável da Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob a relatoria da Deputada Alessandra Campelo.

Por fim, chegou à esta Comissão para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, âmbito na qual, na condição de Presidente, avoco a relatoria do projeto em análise.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Assistência Social e Trabalho, apoiar políticas públicas, projetos, programas, atividades de matérias sobre assistência social, envolvendo direitos humanos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, conforme previsto no artigo 27, inciso XXIII, do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Diante da crescente pressão sobre os ecossistemas, várias instituições e Estados têm buscado criar incentivos para melhoria da gestão do patrimônio ambiental. O alerta das Nações Unidas sobre as consequências da mudança climática global, magnificado pelo último relatório do *Intergovernmental Panel on Climate Change-IPCC* (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), apresenta dados que provam definitivamente que a ação humana, com o seu modo de produção e consumo, é responsável pelo aumento de ocorrências ambientais antes consideradas naturais, como o descongelamento da calota polar, as inundações, frequência de temperaturas extremas, mudança no regime de chuvas, frequência de catástrofes como tufões, ciclones e furacões entre outras.

DEPUTADA ESTADUAL  
**MAYRA DIAS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

CAST - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – CAST

O projeto de lei do nobre deputado Roberto Cidade visa dispor sobre as diretrizes para eventual implementação do Programa Estadual de Reforço à Renda decorrente de serviços ambientais no Estado do Amazonas.

A grande maioria da população rural depende da produtividade dos ecossistemas para desenvolver seu modo de vida e a degradação ambiental ou a perda de serviços ambientais faz as condições de pobreza se agravarem.

A proposta contida neste projeto de lei é transformá-los da condição de vítima à de protetores, com direito a receber pagamento por suas atividades que interfiram positivamente na geração de serviços que poderá ser pago através de auxílio financeiro mensal, valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo, a catadores residentes no Estado do Amazonas que, envolvidos na prestação de serviços ambientais e devidamente associados ou cooperados, comprovem, em procedimento de habilitação que atendam os critérios mínimos a serem definidos em edital de convocação.

Não havendo óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação.

# COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DEPUTADA ESTADUAL  
**MAYRA DIAS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

CAST - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – CAST

### **III – VOTO:**

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Assistência Social e Trabalho do Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 59/2023 na **FORMA DOS SUBSTITUTIVO II**, ora apresentado.

**S.R. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (CAST)**, em Manaus, 22 de novembro de 2023.



# COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DEPUTADA ESTADUAL  
**MAYRA DIAS**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2023 11:36:22  
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2023 11:34:58  
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 23/11/2023 10:57:43

